



PROJETO DE LEI Nº 91 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e meios de transporte coletivo anexar aviso por escrito em local visível sobre o crime de discriminação contra idosos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, APROVA e eu, PREFEITA sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e meios de transporte coletivo anexar aviso por escrito e em local visível sobre a tipificação penal do crime de discriminação contra idosos.

Art. 2º - Os estabelecimentos citados no art. 1º deverão exibir em local visível, placa de 60cmx70cm contendo:

"DISCRIMINAR PESSOA IDOSA NO EXERCÍCIO DE SUA CIDADANIA É CRIME"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 30 dias do mês de setembro de 2019.


Ver. **Luiz Carlos Sabino Júnior**

JUSTIFICATIVA:

Essa proposição visa autorizar e oferecer condições ao Poder Executivo Municipal de efetivamente promover a divulgação do Estatuto do Idoso e do dever de todos respeitá-lo em toda a sua essência e literalidade. É de conhecimento geral o art. 3º da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso: *"É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária"*. Da mesma forma a Lei antes mencionada estabelece condutas que são tipificadas como crimes quando realizadas contra pessoas idosas, sendo isso o que precisa ser massificado e avivado na comunidade em geral, como exemplo citamos o disposto no art. 96 do Estatuto do Idoso: *"Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade: Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa. § 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo"*. Seguindo os artigos 97, 98, 99 da mesma lei, há outras figuras típicas, que a coletividade precisa não praticar/saber evitar. A matéria possui fim multiplicador, preventivo e de ampliação da publicidade das normas contidas no Estatuto do Idoso. Conto com o apoio dos Nobres Colegas.